PROJETO DE LEI Nº 140/2026

INSTITUI MEDIDAS PERMANENTES DE INCENTIVO À COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Parauapebas, medidas permanentes de incentivo à compostagem de resíduos orgânicos, com a finalidade de reduzir a quantidade de resíduos encaminhados à disposição final, promover educação ambiental e estimular práticas sustentáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Resíduo orgânico: resto de alimentos, podas e resíduos vegetais e outros materiais biodegradáveis, conforme definição adotada pelo Município;

II – Compostagem: processo biológico de decomposição controlada de resíduos orgânicos, resultando em composto orgânico utilizável em jardinagem, agricultura urbana e recuperação de áreas verdes.

Art. 3º São objetivos das medidas de incentivo à compostagem:

I – Estimular a separação de resíduos orgânicos na origem e sua destinação ambientalmente adequada;

II – Reduzir custos e impactos ambientais associados à coleta e disposição de resíduos;

III – Fomentar agricultura urbana, hortas comunitárias e manutenção de áreas verdes;

IV – Promover educação ambiental continuada em escolas, feiras, comunidades e equipamentos públicos;

V – Incentivar parcerias com cooperativas, associações, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As ações de incentivo à compostagem poderão compreender, entre outras iniciativas, conforme viabilidade:

I – Implantação de pontos de compostagem em equipamentos públicos, como parques, praças, escolas, unidades de saúde e prédios administrativos, quando houver condições técnicas;

II – Apoio à instalação de composteiras comunitárias em bairros e projetos sociais, em articulação com associações e entidades locais;

III – Incentivo à compostagem doméstica, com ações educativas, oficinas e disponibilização de orientações técnicas;

IV – Aproveitamento de resíduos de podas e capinas como insumo para compostagem municipal, quando possível;

V – Destinação do composto produzido para jardinagem urbana, viveiros, recuperação de áreas degradadas, hortas escolares e comunitárias, observadas as condições técnicas e sanitárias;

VI – Campanhas permanentes de conscientização sobre separação de resíduos orgânicos e redução do desperdício de alimentos.

Art. 5.º O Município poderá, na forma do regulamento, estabelecer incentivos não financeiros para adesão à compostagem, tais como:

I – Certificação ou reconhecimento público de iniciativas comunitárias e institucionais;

II – Apoio técnico e material educativo;

III – Divulgação de boas práticas em canais oficiais.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com:

I – Instituições de ensino e pesquisa;

II – Cooperativas e associações de catadores e recicladores;

III – Organizações da sociedade civil, hortas comunitárias e coletivos ambientais;

IV – Iniciativa privada, respeitada a legislação vigente, para apoio técnico, doação de materiais e ações educativas.

Art. 7.º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, sem prejuízo das políticas municipais de limpeza urbana e gestão de resíduos.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – Critérios técnicos e sanitários para implantação dos pontos de compostagem;

II – Fluxos de coleta seletiva de orgânicos e de resíduos de poda, quando aplicável;

III – Formas de gestão, manutenção e destinação do composto;

IV – Estratégias de educação ambiental e participação comunitária.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Parauapebas/PA, 26 de abril de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui medidas permanentes de incentivo à **compostagem de resíduos orgânicos** no Município de Parauapebas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, qualificar a gestão de resíduos e promover educação ambiental continuada.

O ponto é prático: parcela significativa do lixo urbano é composta por resíduos orgânicos. Quando destinados indistintamente à coleta comum, esses materiais aumentam o volume encaminhado à disposição final, elevam custos operacionais e ampliam impactos ambientais. A compostagem oferece alternativa eficiente e sustentável: transforma o que seria rejeito em **composto orgânico**, insumo útil para jardinagem urbana, viveiros, recuperação de áreas verdes e hortas escolares e comunitárias.

A proposta foi desenhada com prudência e viabilidade. Não cria estrutura rígida, nem impõe implementação imediata. Estabelece diretrizes e instrumentos possíveis pontos de compostagem em equipamentos públicos, apoio a composteiras comunitárias, incentivo à compostagem doméstica, aproveitamento de resíduos de poda e ações educativas todos a serem implantados **gradualmente**, conforme capacidade administrativa e orçamentária, com possibilidade de parcerias.

Além do ganho ambiental, o projeto possui efeito educativo e comunitário: ao incentivar a separação de orgânicos e práticas simples de compostagem, fortalece-se o senso de corresponsabilidade, reduz-se o desperdício e amplia-se a cultura de sustentabilidade no cotidiano dos bairros e das escolas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 26 de abril de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX PAMPLONA OHANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR